

## RESOLUÇÃO Nº 0185/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 31913, em nome da Empresa CARLOS ALVES MOREIRA, conforme Processo nº **201600029004169**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa CARLOS ALVES MOREIRA, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 18.673/2014, por prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no percurso Goiânia-GO/Aruanã-GO, foi autuada em 14/07/2016, nos termos do Auto de Infração nº 31913;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 23/09/2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 31913, em nome da Empresa CARLOS ALVES MOREIRA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

DSL